

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMS Nº 2020/000219

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA BRITO FARIAS

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 4.820,00 (quatro mil, oitocentos e vinte reais) e Censura Pública conforme multa aplicada no processo anterior 2018/000283, e Res. CFC 1.309.2010, **por ser a mais benéfica.** Por responder pela parte técnica de organização contábil, sem o devido registro cadastral no CRC. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. 1. A autuada teve ciência quanto à sua lavratura, e conseqüente discriminação dos atos de infração contidos no mesmo. 2. autuada Técnica em Contabilidade, na qual possui sua atividade econômica “ATIVIDADE DE CONTABILIDADE” sem o registro cadastral no CRCMS e sem estruturação legal, o que foi identificado por meio de notificação. A autuada é **REINCIDENTE.** pois cometeu infração diferente das anteriormente praticadas. 3. Em suas arguições a autuada pede prazo em virtude de dificuldades financeiras a fim de quitar a guia de alteração da JUCEMS e assim regularizar no Regional. O regional respondeu por ofício concedendo prorrogação de prazo a fim de regularização. Assim, após o prazo a empresa **anexa comprovação de exclusão da atividade de escritório de contabilidade.** 4. Em análise, constatou-se que a empresa autuada comprova a “regularização” excluindo o CNAE da atividade de contabilidade, após o prazo de apresentação de defesa. No entanto, o fato gerador para a emissão do auto de infração foi caracterizado e assim deve obedecer ao art. 44, inciso III da Res. CFC 1.603/2010, mantendo a penalidade disciplinar aplicada pelo Regional. 5. Cabe ressaltar que foi observada a regra de transição de Normas e foi aplicada a penalidade disciplinar mais benéfica à autuada.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR PROVIMENTO,** mantendo a penalidade aplicada pelo Regional de **R\$ 2.410,00** (dois mil, oitocentos e dez reais), **umentada ao dobro** totalizando **R\$ 4.820,00** (quatro mil, oitocentos e vinte reais) e pena ética de Censura Pública, conforme multa aplicada no processo anterior 2018/000283, e Res. CFC 1.309.2010, **por ser a mais benéfica.** UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.

